

PARECER DO CONTROLE INTERNO

O agente de contratação/Pregoeiro e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, solicitou a esta Secretaria da Controladoria Geral do município, análise, seguido de Parecer sobre:

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025 – SRP – PMI – LEI 14.133/201.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARAS E PROTETORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI-PA E SUAS SECRETARIAS.

I – PRELIMINARMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA.

II – DA ANÁLISE RESUMIDA

O processo em análise é composto por 02 volumes, com critério de menor preço por item, no qual consta o seguinte:

1. Of. 012/GAB/SEDIN/2025 - Documento de formalização de demanda	12. Minuta do edital e anexos;
2. Intenção de registro de preços SEPLAG e formalização de demanda SEMAD, SEMAS, SEMMA, SECULT, SEMED;	13. Parecer Jurídico inicial;
3. Despacho do Setor de Compras, juntamente com o relatório de pesquisa de preços;	14. Publicação do aviso de edital;
4. ETP – Estudo Técnico Preliminar;	15. Edital e anexos;
5. Mapa de risco;	16. Extrato de publicação, Portal nacional de compra públicas;
6. Termo de Referência;	17. Termo de adjudicação
7. Informe de dotação orçamentaria;	16. Ata final;
8. Declaração de adequação orçamentária e financeira;	17. Relatório de itens vencidos por fornecedor;
9. Autorização de abertura do processo;	18. Documentos de habilitação;
10. Autuação;	19. Propostas comerciais;
11. Portaria agente de contratação;	20. Parecer jurídico conclusivo.

1. Quanto à formalização atende os requisitos das Leis 14.1333/2021, Lei complementar 123/2006, Decreto Municipal 058/2023 e seus correlatos. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j.
2. A Secretaria Municipal de Saneamento, Desenvolvimento Urbano, Habitação e Infraestrutura - SEDIN, justificou e solicitou a abertura de procedimento para aquisição de PNEUS, CAMARAS E PROTETORES, e encaminhou o documento de formalização de demanda;
3. A SEPLAG – Secretaria de Planejamento e Gestão emitiu o IRP e as secretarias municipais de Educação, Administração, Meio Ambiente, Cultura, Assistência Social, solicitaram a intenção de participação no registro de preços e encaminharam o documento de formalização de demanda;

4. A SEPLAG – Secretaria de Planejamento e Gestão em conjunto com o Departamento de compras elaborou o ETP- Estudo Técnico preliminar, o mapa de risco e o termo de referência;
5. Departamento de compras procedeu com a pesquisa de preços e apresentou a cotação e mapa de preços;
6. Foi informado a existência de créditos orçamentários bem como a declaração de adequação orçamentaria e financeira;
7. O procedimento foi autorizado pela autoridade superior;
8. O edital, bem como a fase interna do processo teve todos os seus atos aprovados em parecer emitido pela assessoria jurídica;
9. Houve pedido de impugnação sobre cláusula do edital, que foi indeferido e respondido pela agente de contratação;
10. No dia agendado no edital o pregoeiro iniciou o certame com a análise das propostas, fase de lances seguido da análise dos documentos de habilitação;
11. Na fase inicial foram validadas 09 propostas:

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
AutoLuk Comércio de Pneumáticos e Peças Ltda EPP	20.063.556/0001-34	90 dias
J de J Araujo Maciel	10.527.964/0001-46	90 dias
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	90 dias
EVOK IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA	44.116.889/0001-42	90 dias
LP COMERCIO VAREJISTA DE PNEUMATICOS LTDA	48.397.314/0001-04	90 dias
TEMPO DO BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	35.010.744/0001-71	90 dias
WS FIGUEIREDO COMERCIO E SERVICOS LTDA	57.109.103/0001-01	90 dias
S B COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA	18.614.868/0001-47	90 dias
J. G. PNEUS E SERVICOS LTDA	07.512.087/0001-25	120 dias

12. No decorrer das fases do certame a pregoeira, em decorrência de apresentação de proposta abaixo do valor de referência, ou seja, possivelmente inexequíveis, abriu diligência para que as empresas, apresentassem suas planilhas de composição de custos dos preços ofertados;
13. Após o cumprimento das diligências e findo as fases do certame, o pregoeiro analisou as propostas, bem como os documentos de habilitação das empresas (atestados como regulares), e julgou como vencedoras as empresas: **1. AUTO LUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA 20.063.556/0001-34, 2. J DE J ARAUJO MACIEL 10.527.964/0001-46, 3. W S FIGUEIREDO COMERCIO E SERVICOS LTDA 57.109.103/0001-01**, por apresentarem a proposta mais vantajosa e dentro dos ditames legais;
14. As demais empresas foram desclassificadas e/ou inabilitadas por descumprimento das normas editalícias, não cumprimento de diligências e/ou demais motivos apontados na ata;

15. Aberto prazo, não houve manifestação de intenção ou interposição de recursos, conforme pode ser observado na ata:

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
29/05/2025 - 14:20	--	--

16. A Assessoria Jurídica do Município emitiu parecer opinando pela legalidade dos atos e homologação do resultado do procedimento licitatório, asseverando ainda, que todos as decisões proferidas pela agente de contratação e todos os atos realizados observaram a legislação aplicável;
17. Vale ressaltar, ser de obrigação da agente de contratação (pregoeira), conforme art. 6º, inciso LX da nova lei de licitações, tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;
18. Após a análise dos autos, amparada nas análises técnicas da agente de contratação/pregoeira, e no parecer jurídico, recomendamos pela devida e pertinente publicação na imprensa oficial, no mural de licitações do TCM/PA e portal de Transparência do Município;

III – CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Igarapé-Miri, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo de pregão eletrônico SRP em questão, amparada nas análises técnicas da comissão de contratação, agente de contratação, autoridade competente e no parecer jurídico, DECLARA-O revestido das formalidades.

Ressaltamos, entretanto, a prerrogativa do gestor público municipal (autoridade competente/máxima) quanto à avaliação da conveniência, da prática do ato administrativo e da oportunidade, cabendo a este, por sua competência exclusiva ponderar sobre a regularidade e vantajosidade do ato e por sua aplicabilidade ou não.

Desta feita, retorne os autos à Comissão de contratação, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer, s.m.j.

Igarapé-Miri-Pa, 09 de junho de 2025.

Gilberto Ulissys Bitencourt Xavier
Secretário Chefe da Controladoria Municipal
Portaria nº 014/2025/GAB/PMI